



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**DECRETO Nº 034/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 10/2021, QUE TRATA DO PROGRAMA NATAL DA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO MESMO NO ANO DE 2023.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Municipal nº 10/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 10/2021, conforme previsto no seu Art. 7º, determinando os critérios para adesão dos comerciantes interessados, o número de prêmios, os valores aproximados dos prêmios e a data do sorteio previsto para o programa "Natal da Esperança 2023".

**Art. 2º** - Para fins de realização do programa Natal da Esperança, a Prefeitura Municipal deverá operacionalizar ampla divulgação na cidade, tanto na Zona Rural quanto no Centro Urbano, através da confecção de banners, cupons, camisetas, anúncios em rádios, carros de som, urnas e serviços de mídia eletrônica (redes sociais).

**Art. 3º** - As Secretarias Municipais de Cultura, Turismo e Juventude e de Assistência Social ficarão encarregadas de divulgar o local exato da realização do sorteio, o período de inscrição dos interessados e a respectiva data do sorteio, respeitando-se, em todos os casos, os prazos previstos na Lei Municipal nº 10/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Os sorteios deverão ser realizados até o último dia útil do exercício subsequente.

**Parágrafo Segundo** – As Secretarias mencionadas no *caput* deverão garantir que sejam distribuídos entre a população um mínimo de 5.000 (cinco mil) cupons, sendo certo que quanto maior o número de cupons distribuídos maior será o alcance e o sucesso do programa.



**Art. 4º - São obrigações do Ente Municipal:**

- I – Criar a logomarca do programa;
- II – Realizar a doação do prêmio principal, que poderá ser um veículo ou outro bem de valor aproximado;
- III – Confeccionar as camisas e disponibilizá-las a preço de custo para aquisição dos comerciantes locais que se cadastrarem para participar do programa;
- IV – Confeccionar e disponibilizar os cupons, a urna principal e os banners, bem como a divulgação necessária;
- V – Apresentar o programa e incentivar a participação do comércio local;

**Art. 5º - São obrigações dos comerciantes/aderentes:**

- I – Realizar o cadastro e assinar o Termo de Adesão ao programa, concordando com todos os seus termos, durante o período de 07/11/2023 a 16/11/2023, sendo vedada a adesão ao programa após essa data;
- II – Realizar a compra da camisa oficial do programa para serem utilizadas pelos funcionários do estabelecimento, visando a divulgação do mesmo;
- III – Realizar a doação de pelo menos 01 (um) e no máximo 03 (três) prêmios para serem sorteados entre a população local, o qual poderá ser um eletrodoméstico, uma bicicleta, um conjunto de cestas básicas ou prêmios de natureza e valores aproximados.
- IV – Confeccionar a urna do seu estabelecimento, contendo o nome do comércio participante, visando a identificação pela equipe no momento do sorteio;
- IV – Entregar os prêmios no local indicado pela Prefeitura Municipal no prazo máximo de até 02 (dois) dias antes da data marcada para a realização do sorteio, não sendo de responsabilidade do ente público proceder o recolhimento dos mesmos;

**Art. 6º - Os comerciantes cadastrados para participar do programa deverão realizar a distribuição dos cupons entre os populares se utilizando dos seguintes critérios, de acordo com o seu respectivo ramo de atividade:**

- I – Supermercados, lojas de material de construção, posto de gasolina e frigoríficos: a cada R\$50,00 (cinquenta reais) em compras, o popular terá direito a 01 (um) cupom;
- II – Lojas de roupas e artigos diversos: a cada R\$30,00 (trinta reais) em compras, o popular terá direito a 01 (um) cupom;
- III – Farmácias, lojas de cosméticos e salões de beleza: a cada R\$20,00 (vinte reais) em compras, o popular terá direito a um cupom;
- IV – Restaurantes, bares, depósitos de bebidas, padarias e lanchonetes: a cada R\$10,00 (dez reais) em compras, o popular terá direito a 01 (um) cupom;

*Handwritten signature or mark.*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



V – Lojas de materiais gráficos e eletrônicos: a cada R\$10,00 (dez reais) em compras, o popular terá direito a um cupom;

**Art. 7º** - Para ter direito a receber o prêmio, o cidadão sorteado deverá comprovar que reside no Município de Amaraji-PE há pelo menos 06 (seis) meses, através do respectivo comprovante de residência.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Amaraji/PE, 07 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
PREFEITA

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Amaraji-PE